

**PROJETO DE LEI Nº de 2020.
(Do Deputado Julian Lemos)**

Assegura a garantia e suspende o decurso dos prazos de garantia dos bens e serviços adquiridos sob a égide da Lei n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), durante a pandemia do (COVID-19) e estado de emergência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere disposição transitória a Lei n. 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), enquanto durar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do *COVID-19*, e dá outras providências.

Art. 2º A lei n. 8.079, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar, transitoriamente, acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4 – A. Enquanto durar os efeitos da pandemia do (COVID-19) e estado de calamidade pública decorrente desta, fica suspenso o decurso do prazo de garantia dos bens duráveis e serviços, adquiridos sob a égide deste Código de Defesa do Consumidor” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à publicação da Lei n. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



LexEdit
* c d 2 0 9 6 6 3 5 4 3 1 0 *

JUSTIFICAÇÃO

São diversas as medidas tomadas para proteger a coletividade durante a pandemia do COVID-19 que assola o Brasil e o mundo.

Desta forma, devido o cenário de incerteza, no que tange a abertura do comércio e serviços em todos os Estados da Federação, nada mais justo do que suspender os prazos de garantia dos bens duráveis e serviços protegidos pela (Lei n. 8.078/90), que tem o fito de assegurar a assistência técnica desses bens e a continuidade desses serviços se, porventura, apresentarem vícios de fabricação e/ou funcionamento; medida assecuratória dos princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, o escopo do Projeto de Lei é assegurar a garantia dos bens adquiridos e serviços prestados, sob a égide do Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2020.

Deputado Federal JULIAN LEMOS



* C D 2 0 9 6 6 3 5 4 3 1 0 0 * LexEdit

Documento eletrônico assinado por Julian Lemos (PSL/PB), através do ponto SDR_56134,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



ExEedit
* C D 2 0 9 6 6 3 5 4 3 1 0 0 *